



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2017 DISPENSA Nº 002/2017

CONTRATANTE: Prefeitura de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087.0001/08, devidamente representada pela Sra. Prefeita Ana Rosa Mendonça Lasmar, brasileira, divorciada, bióloga, residente neste Município, portadora do CPF de nº 672.942.006-53.

CONTRATADA: São Lucas Medicina Empresarial e Segurança do Trabalho LTDA EPP, firma estabelecida em Lavras-MG, na Rua Misseno de Pádua, nº 274, Bairro Centro, CEP 37.200-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.766/0001-52, representada por Sr. Valmir Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CREA sob o nº 65614, e inscrito no CPF sob o nº 345.840.566-68 e Selma Diniz Freire, brasileira, casada, portador do documento de identidade nº M-431.316, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.627.826-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº002/2017 do dia 19/04/2017, julgado em 19/04/2017 e ratificado em 19/04/2017, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de laudo técnico das condições dos ambientes de trabalho- Itcat, avaliação de todas as atividades existentes no quadro de pessoal da prefeitura, com objetivo de caracterizá-las como insalubres e/ou perigosas nos moldes da NR 15 e 16 da Portaria 3214/78 do TEM, abrangendo ainda as demais Normas Regulamentadoras da mesma Portaria, a fim de fornecer subsídios para que a Prefeitura adote medidas de controle necessárias na eliminação ou neutralização dos respectivos agentes do ambiente de trabalho.

2.2- Serviço de Engenharia de Segurança: Elaboração do laudo PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - Avaliação quantitativa dos riscos existentes nos ambientes de trabalho com equipamentos científicos apropriados e calibrados para proceder as medições. Riscos Químicos, Riscos Físicos e Riscos Biológicos. Avaliação qualitativa em todos os ambientes existentes, análise de cada função para caracterização do grau de insalubridade. Elaboração de documento com todas as funções existentes. Emissão de parecer técnico com conclusão de cada função avaliada. Emissão de quadro resumo das atividades, com definição de grau de insalubridade, agente agressivo, e enquadramento legal, conforme NR 15 anexo 11, 12, e 13 da Portaria 3.214/78 do Ministério do trabalho.

2.2 – O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) MESES, e o contrato terá duração até **20 de Junho de 2017**, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

2.3 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93 e/ou de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 7.979,00 (sete mil novecentos e setenta e nove reais).

3.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente, com pagamento em duas parcelas, entrada mediante a assinatura do contrato e segunda parcela na entrega dos laudos, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Faturas, conferidas, aceitas e processadas pela Administração Municipal.

3.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4 – A Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao prestador de serviço e para resarcir danos a terceiros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, que conferirá e atestará, se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes desta DISPENSA, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da Contratada:

- a - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força desde contrato e as determinações da Fiscalização;
- b - permitir e facilitar à Fiscalização da Administração Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c - responsabilizar-se tecnicamente pelos laudos de acordo com moldes da NR 15 e 16 da Portaria 3214/78 do TEM, abrangendo ainda as demais Normas Regulamentadoras da mesma Portaria.
- d - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- prestar os serviços em dois meses;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma deste Contrato..
- b) Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- c) Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Fiscalizar a execução do presente Contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1 – Os serviços serão prestados de acordo estabelecidos na dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O preço proposto não poderá ser reajustado.

7.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de RIBEIRÃO VERMELHO, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. 2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 22 01 04 122 0402 4006 33 00 30 00 Ficha 50 Festa 100



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Município de acordo com a lei 1527 de 09 de julho de 2014, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

12.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras /MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5 - O presente contrato se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, ficando estabelecido que os casos omissos terão sua regulamentação explicitadas nos termos da mesma Lei Federal.

12.6 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho 19 de Abril de 2017.

Lasmar
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO
ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
CONTRATANTE

Thiago
THIAGO CLAYTON CANTÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Lucas
SÃO LUCAS MED. EMP. E SEG. DO TRABALHO LTDA
CNPJ 05.994.766/0001-52
Av. Missão de Pádua, 277
SÃO LUCAS MEDICINA EMPRESARIAL
E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME
CEP 37260-000 - Lavras-MG
SELMA DINIZ FREIRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Márcia* CPF: 088.302.806 - 90

2) *Amor* CPF: 050397166 99